CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Art.1º – O artigo 23 do Projeto de Lei Complementar n.º 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VIII

Art. 23 – Os empreendimentos enquadrados no Morar Contagem compensarão e mitigarão seus impactos através de pagamento de taxa sobre cada umas das unidades a serem edificadas, conforme o critério a seguir:

Parágrafo 4º - O pagamento a que se refere o Artigo 23, não isenta a compensação, quando couber, pelo empreendimento aprovado, para a Faixa 4 (quarto)."

Art.2º – O parágrafo 1º do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar n.º 106, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo IX

Parágrafo 1º - Para os empreendimentos enquadrados nas faixas 2 (dois) 3 (três) e 4 (quatro), a doação de área será na forma do artigo 47 da Lei Complementar n.º 82, de 2010, não podendo o percentual final ultrapassar a 15% (quinze por cento), como cumprimento integral de doação a ser feita ao município.

Parágrafo 2º - Poderão ser doados até 10% (dez por cento), da área devida ao município em Áreas de Preservação Permanente (APP)."

Palácio 1º de janeiro, em Contagem 23 de outubro de 2018.

-Vereadores-